



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, em 13 de Maio de 2015.

ASSUNTO: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000825/2015
Data: 13/05/2015 Horário: 14:20
Legislativo - OFC 29/2015

Excelentíssimo Presidente:

Tendo em vista a aprovação do **PLC nº 10/2015, que altera a Lei Complementar Municipal nº 008, de 21 de agosto de 2009, que instituiu o Código de Obras do município de Ibitinga e dá outras providências**, na Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 12 (doze) de Maio do corrente ano, encaminho a Vossa Excelência a Redação Final deste, elaborada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Assim, segue anexa a este a citada **REDAÇÃO FINAL** para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação.

**A SUA EXCELÊNCIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA/ SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 1º. Os requerimentos de Alvará de Construção para a execução de obras deverão ser despachados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.”

Art. 2º. O artigo 7º, da Lei Complementar nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Solicitações de ligações provisórias e definitivas de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ficam condicionadas à apresentação de protocolo do requerimento de alvará de construção, ou comprovação de domínio do imóvel.”

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 317, da Lei Complementar nº 008, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 317. ...

Parágrafo Único. Além das exigências contidas no “caput”, nas novas edificações, deverá ser previsto no projeto o sistema de reservação de águas, com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros a ser utilizada em limpeza e no paisagismo, apenas para as edificações em que a área da cobertura atinja ou ultrapasse a taxa de ocupação permitida.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

